|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | CAU |
| ASSUNTO | PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE CANCELAMENTO E BAIXA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT) REFERENTE A ATIVIDADES NÃO EXECUTADAS OU INTERROMPIDAS EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPEBR Nº 0008-01/2020

Aprova o Projeto de Resolução que dispõe sobre os procedimentos de cancelamento e baixa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a atividades não executadas ou interrompidas em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2°, 4° e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido extraordinariamente por meio de videoconferência, no dia11 de maio de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação nº 13/2020 da CEP-CAU/BR, de 2 de abril de 2020, que orientou os profissionais e os CAU/UF sobre os procedimentos relativos aos RRTs constituídos de atividades que estão sendo paralisadas ou canceladas em função de medidas oficialmente decretadas em decorrência da pandemia da COVID-19 e manifestou o entendimento desta Comissão quanto a medidas a serem adotadas em caráter excepcional, submetendo-o à Presidência do CAU/BR para as devidas providências;

Considerando a Deliberação nº 19/2020 do Conselho Diretor do CAU/BR, de 22 de abril de 2020, queaprovouproposta de regulamentação que dispõe sobre os procedimentos de cancelamento e baixa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a atividades não executadas ou interrompidas em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19);

Considerando o Projeto de Resolução proposto pelo Conselho Diretor do CAU/BRapresentando na 7ª Reunião Plenária Extraordinária do CAU/BR, realizada em 30 de abril de 2020, e posteriormente encaminhado para contribuições dos CAU/UF e Conselheiros Federais do CAU/BR;

Considerando o recebimento e análise das contribuições enviadas pelos CAU/UF e Conselheiros Federais do CAU/BR ao texto proposto;e

Considerando a Deliberação nº 19/2020 da CEP-CAU/BR, de 8 de maio de 2020, que aprovou e solicitou à Presidência do CAU/BR a implantação de novas funcionalidades no requerimento de Cancelamento e de Baixa do RRT no SICCAU, a fim de identificar o quantitativo de casos assim relacionados à Pandemia da Covid-19.

**DELIBEROU:**

1 – Aprovar o Projeto de Resolução anexo que dispõe sobre os procedimentos de cancelamento e baixa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a atividades não executadas ou interrompidas em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;e

2 – Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 11 de maio de 2020.

**Luciano Guimarães**

Presidente do CAU/BR

ANEXO

**RESOLUÇÃO N° XXX, DE XX DE XXXX DE 2020**

Dispõe sobre os procedimentos de cancelamento e baixa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes a atividades não executadas ou interrompidas em razão da pandemia do coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2°, 4° e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR n° 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Ordinária DPEBR n° 0008-01/2020, adotada na Reunião Plenária Extraordinária n° 8, realizada no dia 12 de maiode2020; e

Considerando que a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em seus artigos 45 a 50, dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para a elaboração de projetos, a execução de obras e a realização de quaisquer outros serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014, que regulamenta as regras e condições para o RRT no CAU, operacionalizadas por meio de funcionalidades implementadas no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU);

Considerando a quantidade de demandas dos CAU/UF e dos profissionais, a respeito dos RRT constituídos de atividades e contratos que estão sendo paralisados ou cancelados, devido à pandemia da COVID-19;

Considerando a ocorrência do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (Covid-19), nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, dispostas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**RESOLVE:**

Art. 1° Ficam instituídos, em caráter excepcional, e com vigência exclusivamente durante o período do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (Covid-19) reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, os procedimentos especiais relativos aos cancelamentos e baixa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) tratados nesta Resolução.

Art. 2° O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), efetivamente registrado no CAU, correspondente à atividade técnica não iniciada, e que venha a ser cancelado em razão de medidas preventivas a serem observadas ou de barreiras sanitárias que venham a ser decretadas nos âmbitos federal, estaduais e/ou municipal, em decorrência da pandemia da COVID-19, poderá ser objeto de Cancelamento, respeitadas as condições previstas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Em conformidade com o art. 33 da Resolução CAU/BR nº 91, de 2014, dar-se-á o cancelamento do RRT quando nenhuma das atividades técnicas que o constituem for realizada.

§ 2º O cancelamento do RRT deverá ser requerido pelo arquiteto e urbanista responsável técnico, pela pessoa jurídica contratada ou pela pessoa física ou jurídica contratante, por meio de formulário específico no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), devendo ser escolhido o motivo “*ATIVIDADE TÉCNICA NÃO REALIZADA E CANCELADA DEVIDO À PANDEMIA DA COVID-19*”.

§ 3º O motivo do cancelamento do RRT “*ATIVIDADE TÉCNCIA NÃO REALIZADA E CANCELADA DEVIDO À PANDEMIA DA COVID-19*”, descrito no § 2º antecedente, possui caráter excepcional e temporário, e deverá ser utilizado exclusivamente durante o período do estado de calamidade pública em decorrência do coronavírus estabelecido pelo Decreto Legislativo Federal n° 6, de 2020.

§ 4º O requerimento de cancelamento do RRT será submetido ao CAU/UF que procedeu ao registro, seguindo-se os procedimentos de análise já previstos na Resolução CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014.

Art. 3º O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), efetivamente registrado no CAU, correspondente à atividade técnica interrompida em razão de medidas preventivas a serem observadas ou de barreiras sanitárias que venham a ser decretadas, nos âmbitos federal, estaduais e/ou municipais, em decorrência da pandemia da COVID-19, poderá ser objeto de Baixa do RRT, respeitadas as condições previstas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º A Baixa do RRT deverá ser requerida pelo arquiteto e urbanista responsável técnico, pela pessoa jurídica contratada ou pela pessoa física ou jurídica contratante, por meio de formulário específico no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), devendo ser escolhido o motivo *“ATIVIDADE TÉCNICA INTERROMPIDA OU REALIZADA PARCIALMENTEDEVIDO À PANDEMIA DA COVID-19"*

§ 2º O motivo da baixa do RRT, *“ATIVIDADE TÉCNICA INTERROMPIDA OU REALIZADA PARCIALMENTEDEVIDO À PANDEMIA DA COVID-19,* descrito no § 1º antecedente, possui caráter excepcional e temporário, e deverá ser utilizado exclusivamente durante o período do estado de calamidade pública em decorrência do coronavírus estabelecido pelo Decreto Legislativo Federal n° 6, de 2020.

§ 3º O arquiteto e urbanista que promover a Baixa de RRT em razão de atividade técnica interrompida nos termos desta Resolução, no caso de voltar a executar a atividade técnica interrompida, poderá efetuar, em caráter excepcional, um RRT Derivado, vinculando ao RRT baixado, devendo-se manter no novo RRT em questão os mesmos dados de contrato, contratante e endereço anteriormente registrados.

§ 4º Em conformidade com o § 4º do art. 9º da Resolução CAU/BR nº 91, de 2014, não será devida taxa para o RRT Derivado.

§ 5º É da exclusiva responsabilidade do responsável técnico comunicar ao contratante a baixa do RRT e a sua motivação.

Art. 4º Os procedimentos especiais dispostos nesta Resolução se aplicam, em caráter excepcional, exclusivamente durante o período do estado de calamidade pública em decorrência do coronavírus estabelecido no Decreto Legislativo Federal n° 6, de 2020, podendo ser revisados num prazo de até 90 (noventa) dias em conformidade com os casos efetivamente verificados e informados pelos CAU/UF, ouvidos os entes do conjunto autárquico CAU.

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 20 de março de 2020.

Brasília-DF, XX de XXXX de 2020.  
  
LUCIANO GUIMARÃES

Presidente do CAU/BR

8ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CAU/BR

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **UF** | **Conselheiro** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst.** | **Ausência** |
| AC | Joselia da Silva Alves | X |  |  |  |
| AL | Josemée Gomes de Lima | X |  |  |  |
| AM | Claudemir José Andrade | X |  |  |  |
| AP | Humberto Mauro Andrade Cruz | X |  |  |  |
| BA | Guivaldo D’Alexandria Baptista | X |  |  |  |
| CE | Antônio Luciano de Lima Guimarães | - | - | - | - |
| DF | Raul Wanderley Gradim | X |  |  |  |
| ES | Eduardo Pasquinelli Rocio | X |  |  |  |
| GO | Maria Eliana Jubé Ribeiro |  |  |  | X |
| MA | Emerson do Nascimento Fraga | X |  |  |  |
| MG | José Antonio Assis de Godoy | X |  |  |  |
| MS | Osvaldo Abrão de Souza | X |  |  |  |
| MT | Luciano Narezi de Brito |  |  |  | X |
| PA | Juliano Pamplona Ximenes Ponte |  |  |  | X |
| PB | Helio Cavalcanti da Costa Lima | X |  |  |  |
| PE | Roberto Salomão do Amaral e Melo | X |  |  |  |
| PI | José Gerardo da Fonseca Soares | X |  |  |  |
| PR | Jeferson Dantas Navolar | X |  |  |  |
| RJ | Carlos Fernando de Souza Leão Andrade | X |  |  |  |
| RN | Patrícia Silva Luz de Macedo | X |  |  |  |
| RO | Roseana de Almeida Vasconcelos | X |  |  |  |
| RR | Nikson Dias de Oliveira | X |  |  |  |
| RS | Ednezer Rodrigues Flores | X |  |  |  |
| SC | Ricardo Martins da Fonseca |  |  |  | X |
| SE | Fernando Márcio de Oliveira | X |  |  |  |
| SP | Nadia Somekh | X |  |  |  |
| TO | Matozalém Sousa Santana |  | X |  |  |
| IES | Andrea Lúcia Vilella Arruda | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:**  **Reunião Plenária Extraordinária Nº 008/2020**  **Data: 11/05/2020**  **Matéria em votação:** 4.1. Projeto de Deliberação Plenária que aprova Projeto de Resolução que dispõe sobre os procedimentos de cancelamento e baixa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes a atividades não executadas ou interrompidas em razão da pandemia do coronavírus (Covid-19).  **Resultado da votação: Sim** (21) **Não** (01) **Abstenções** (0) **Ausências** (05) **Total** (27)  **Ocorrências**: o conselheiro do Estado de Tocantins, Matozalém Santanta, declarou voto divergente, conforme anexo da folha de votação.  **Secretária:** Daniela Demartini **Condutor dos trabalhos** (Presidente): Luciano Guimarães | | | | | |

**DECLARAÇÃO DE VOTO**

Fui contrário à proposta trazida pela CEP-BR por ser uma solução repleta de malabarismos técnicos infundados desproporcionais à demanda surgida. Além disso, a minuta posta em votação modifica conceitos já prescritos pelas resoluções do CAU/BR nº 91 e nº 104 no que diz respeito ao RRT Derivado e aos trâmites de criação de resoluções, respectivamente. As justificativas trazidas revelam o enfraquecimento das decisões políticas frente à ineficiência do SICCAU em dar soluções rápidas e eficientes. Inicialmente, a demanda era meramente de ajuste no SICCAU e orientação aos profissionais, providências administrativas internas perfeitamente possíveis de serem solicitadas ao corpo funcional.

Palmas, 19/05/2020

**ARQUITETO E URBANISTA MATOZALÉM SANTANA**

**CONSELHEIRO FEDERAL PELO ESTADO DO TOCANTINS**